

**P MELO**  
ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COREAÚ/CE



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO N° 2024051502-INFRA  
APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO**

**P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.898.969/0001-00, com sede à Rua Mozart Pinto, 336, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-670, vem, por meio de seu representante legal, **Paulo Melo de Pinho Filho**, inscrito no CPF n° 668.828.183-04, com endereço postal à Rua Mozart Pinto, 336, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-670, conforme Contrato Social em anexo, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão do pregoeiro em desclassificar a empresa licitante, por ocasião do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO N° 2024.04.26.1

#### I - DOS FATOS.

Trata-se de processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO N° 2024051502-INFRA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do serviço de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica para atender diversos prédios públicos do Município de Coreaú, Estado do Ceará

Ocorre que, em sessão eletrônica, o pregoeiro e sua comissão de apoio declararam a inabilitação da licitante, por não atender o item 3.1.1 do Primeiro Adendo do Edital de referência que dispõe:

3.1.1. Em atendimento ao § 10 do art. 80 da Lei 14.133/2021, só poderão participar deste certame as empresas devidamente



**P MELO**  
ENGENHARIA

qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Coreáú, em conformidade com o Edital de Pré-qualificação 2024051502-INFRA, Processo Administrativo 2024051402-INFRA;

Em clara desobediência aos Termos do Edital, o pregoeiro optou por não dar chance para sanear a documentação supostamente irregular. Eis o breve relatório.



## II - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO N° 2024051502-INFRA** traz, no item considerado descumprido pelo pregoeiro, o seguinte:

3.1.1. Em atendimento ao § 10 do art. 80 da Lei 14.133/2021, só poderão participar deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Coreáú, em conformidade com o Edital de Pré-qualificação 2024051502-INFRA, Processo Administrativo 2024051402-INFRA;

O artigo da Nova Lei de Licitações a que o item faz referência dispõe:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

(...)

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Frisa-se que o artigo acima traz em seus incisos duas possibilidades de pré-selecionar os participantes de acordo com o objeto/bens requeridos pela Administração. O artigo continua, em seus parágrafos, com os requisitos para a utilização desse novo instituto da "pré-qualificação".

O parágrafo dado como justificativa para a desclassificação da recorrente é o último do art. 80 e aponta somente uma possibilidade de a licitação seguir somente com os licitantes ou bens pré-qualificados. Ou seja, não fala nada sobre habilitação ou desabilitação, permanecendo em aberto o motivo da desclassificação da empresa.

Ressalta-se que a empresa recorrente possuía toda a documentação correta para habilitação, e mesmo assim a Comissão a inabilitou, vejamos:



**P. MELO**  
ENGENHARIA



M2A FORNECEDOR **P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
12.898.969/0001-00

Detalhes da participante

Empresário: [Empresário](#) | [Dados da empresa](#) | [Dados do contrato](#) | [Dados do lote](#) | [Dados do edital](#)

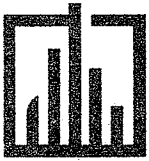
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>				
Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
4760076752/2023	03/10/2023	06/10/2024	1	Vigente
[REDACTED]				
<b>ATA CONSTITUTIVA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ADIRIVOS</b>				
Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
Contrato social - digitave	06/09/2024	---	2	Vigente

M2A FORNECEDOR **P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
12.898.969/0001-00

Detalhes da participante

Empresário: [Empresário](#) | [Dados da empresa](#) | [Dados do contrato](#) | [Dados do lote](#) | [Dados do edital](#)

<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>				
Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
12.898.969/0001-00	19/10/2010	--	1	Vigente
[REDACTED]				
<b>CEDULA DE IDENTIDADE DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA (SÓCIOS)</b>				
Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
04	07/03/2024	---	1	Vigente
[REDACTED]				



**P MELO**  
ENGENHARIA



**M2A FORNECEDOR** P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
12.898.869/0001-00

**Detalhes da participante**

*Lista de documentos em aberto - Documentos obrigatórios - Documentos anexados*

**DECRETO DE AUTORIZAÇÃO E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
2052	23/10/2019	--	1	Vigente

**INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL / ESTADUAL**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
480858 - E / 084187232	10/01/2024	--	1	Vigente

M2A Tecnologia Ltda. © 2024. Todos os direitos reservados. contato@m2atecnologia.com.br

**M2A FORNECEDOR** P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
12.898.869/0001-00

**Detalhes da participante**

*Lista de documentos em aberto - Documentos obrigatórios - Documentos anexados*

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

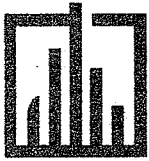
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
--	30/04/2024	--	5	Vigente

**REGISTRO / INSCRIÇÃO REGULAR DE ENTIDADE PROFISSIONAL**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
CREA EMPRESA	01/31/2024	--	5	Vigente

M2A Tecnologia Ltda. © 2024. Todos os direitos reservados. contato@m2atecnologia.com.br



**P MELO**  
ENGENHARIA



MZA FORNECEDOR

**P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
12.898.969/0001-00

Detalhes da participante

Relatório de Qualificação Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
--	15/03/2024	15/03/2025	3	Vigente

**CERTIFICAÇÃO DE FIDELIDADE E CONCORDATA**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
--	24/06/2024	--	1	Vigente

MZA FORNECEDOR

**P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
12.898.969/0001-00

Detalhes da participante

Relatório de Qualificação Econômico-Financeira - DRE - Demonstrativo do Resultado do Exercício

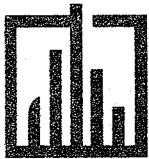
**DRE - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
--	08/07/2024	08/07/2024	3	Vigente

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**CERTIDÃO QUANTO À NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
03	04/09/2024	04/09/2024	1	Vigente



**P. MELO**  
ENGENHARIA



**M2A FORNECEDOR** P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
12.888.989/0001-00

**Detalhes da participante**

**CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
08	26/08/2024	28/08/2024	1	



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
--	15/08/2024	15/12/2024	1	



M2A Tecnologia Ltda © 2024. Todos os direitos reservados. contato@m2atecnologia.com.br

**M2A FORNECEDOR** P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
12.888.989/0001-00

**Detalhes da participante**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
CND MUNICIPAL	05/05/2024	05/05/2024	1	



**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS**

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
2	04/04/2024	05/05/2025	1	



M2A Tecnologia Ltda © 2024. Todos os direitos reservados. contato@m2atecnologia.com.br



**P. MELO**  
ENGENHARIA



<b>MZA FORNECEDOR</b>	<b>P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b> 12.898.868/0001-00
-----------------------	---

**Detalhes da participante**

Numero/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
2	04/04/2024	05/04/2025	1	Vigente
CNPJ - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA (SÓCIOS)				
Numero/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
20n2	01/03/2024		1	Vigente

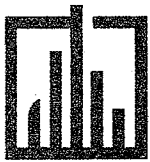
Assim, analisando detidamente a documentação apresentada pela empresa licitante, nota-se o preenchimento de todos os requisitos atinentes a proposta e habilitação.

Conforme tratado, em licitação de menor preço, o rigor formal pode atrapalhar a proposta mais vantajosa para o Ente Público, na medida que o fim último do Edital está sendo cumprido. Uma vez que constam todos os documentos exigidos. Tanto é que a empresa considerada habilitada apresentou proposta de valor razoavelmente superior ao da recorrente.

As funções do pregoeiro estabelecidas no Decreto. 10.024/2019 são:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

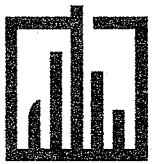
Logo, **resta claro que, a decisão do pregoeiro foi desarrazoada, uma vez que a empresa recorrente obedeceu a todas as exigências dispostas no Edital e não deveria ter sido desclassificada.** A manutenção da não habilitação da licitante acarretará grave ofensa aos Princípios da Concorrência, da Menor Onerosidade e da Vinculação ao Edital.

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Também o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2406/2006-Plenário é claro ao dispor que o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela





**P MELO**  
ENGENHARIA



Administração.

A decisão do pregoeiro foi tomada sem se deter detalhadamente à documentação apresentada, trazendo insegurança e falta de clareza para o certame. Tal postura vai em direto confronto ao que dispõe a norma legal.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

O art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Diante de todo o exposto a empresa recorrente apresentou documentação compatível com as exigências constantes no Edital, devendo ser revista a decisão que promoveu a sua desclassificação.

### **III - CONCLUSÃO.**

Por todo o exposto, requer-se a procedência do presente recurso e a consequente retomada do certame com a correta análise da documentação apresentada pela recorrente, por ser medida de direito que se impõe.

Termos em que se espera deferimento.

Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2024.

**P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME**

CNPJ: 12.898.969/0001-00



Documento assinado digitalmente

PAULO MELO DE PINHO FILHO

Data: 12/08/2024 09:16:15-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>